



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.153

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.294 — DE 12 DE MARÇO DE 1956

Concede uma Bolsa de Estudos a João Delduck Pinto Filho e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida uma Bolsa de Estudos, no Rio de Janeiro, a João Delduck Pinto Filho, durante 6 anos, distribuídos entre os cursos clássico e de filosofia, contribuindo o Estado com a quantia mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

Art. 2.º Para as despesas decorrentes da presente lei, no ano em curso, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 27.500,00, à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Figurarão nas leis orçamentárias, consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", para os exercícios de 1957, 1958, 1959, 1960 e 1961, as dotações de Cr\$ 30.000,00, destinadas ao cumprimento da presente lei.

Art. 4.º O auxílio de que trata a presente lei será pago mensalmente ao bolsista ou pessoa por si indicada.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.295 — DE 12 DE MARÇO DE 1956

Eleva à categoria de Escolas Reunidas as escolas sediadas nas vilas de Maú e Cafesal, município de Marapanim.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria de Escolas Reunidas, as Escolas Estaduais isoladas, sediadas nas vilas de Maú e Cafesal, no município de Marapanim.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Temistocles Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Joaquim Alves de Oliveira Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto Salvo, município da Vigia, distrito judi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.144, de 6/3/56.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Melquisedeck Alves, da função de comissário de polícia na vila de Benfica, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 20 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Aginaldo Santos para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Melquisedeck Alves, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Elesbão Antonio Benjamin para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe B, na sede do município de Curuçá, na vaga do 1.º

sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-3-56.
Petição: 0158 — Antonio de Jesús e Silva, pedindo exoneração do cargo de comissário de polícia na vila de Quatipurú, Capanema — "Como pede".

Em 12-3-56.
Ofícios: S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João da Cruz Conceição, para guarda civil de 3a. classe — "Aprovo". S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Pereira Nascimento, para guarda civil — "Aprovo".

Em 13-3-56.
N. 37, do Conselho Rodoviário do D.E.R. submetendo à aprovação do Governo a Resolução n. 185, de 1/3/56 — "Aprovado. A S.I.J."

N. 38, do Conselho Rodoviário do D.E.R., submetendo à aprovação do Governo a Resolução n. 186, de 1/3/56 — "Aprovado. A S.I.J."

N. 3, do Educandário "Monteiro Lobato", sobre o desligamento de vários alunos do referido Educandário — "Aprovo".

N. 170, da Secretaria de Estado de Produção, apresentação de funcionário — "Ciente. Arquite-se".

N. 1196, do Departamento do Pessoal, sobre o andamento do processo de Augusto Patricio de Barros — "De acordo com o parecer do D. D. indeferido".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1956

Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, da função gratificada de comissário de polícia, classe B, na sede do município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Em 12-3-56.

Petições: 093 — José Waldemar Figueiredo de Oliveira, inspetor de Vendas e Consignações, requerendo um empréstimo ao Estado — "Com o parecer do titular da Secretaria de Finanças (fls. 6), à consideração final do Exmo. Sr. Governador".

0156 — Dario Orlando Bezerril Maia, funcionário do D.E.R., pedindo certidão de tempo de serviço — "Ao D.E.S.P., para certificar o que constar".

0157 — Hermengarda Campos Damasceno, prof. aposentada, solicitando seja mandado incorporar ao provento de sua aposentadoria a vantagem da função de gratificação — "Solicito informações e parecer ao titular da S.E.C."

0159 — Quirino Quintino de Sousa, coletor de Rendas do Estado, aposentado, requer revisão de aposentadoria — "Apresente o requerente documentação que comprove suas alegações".

Em 11-3-56.

Ofícios: N. 45, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 46, concedendo pensão às viúvas Irene Esquiros Coêlho e Isabel Lopes Bentes, respectivamente viúvas dos ex-governadores drs. João Antonio Coêlho e Dionísio Auzier Bentes — "Faça-se o expediente".

Em 12-3-56.
N.19, da Faculdade de Odontologia do Pará, sobre a desapropriação de um terreno para ampliação da sede da referida Faculdade — "Solicito ao titular da S.O.T.V. providencie no sentido de ser avaliado o terreno a desapropriar".

N. 145, da Assembléa Legislativa, sobre construção de escolas rurais em várias localidades do interior do Estado — "Ao D.A.M., para relacionar os no-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidades

1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser entregue até às 14 horas.

As reclamações por erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuadas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar seleção de continuidade no recebimento dos jornais, deve-se assinar previamente a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Reparações Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

mes das localidades apontadas no requerimento".

N. 148, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Resolução n. 7, sobre o crédito especial de Cr\$ 35.933,10, destinado ao pagamento de gratificação de função ao Chefe do Serviço de Taquigrafia da referida Assembléia — "a) Acusar o recebimento. b) Registrar e remeter cópia à S. F."

N. 149, da Assembléia Legislativa, sobre o projeto de lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 82.200,00, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos do funcionário José Maria do Nascimento — "Ao D. P. para juntar o processo em referência"

N. 49, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 0160, de Domingos Ferreira Faro, adjunto de promotor público, em Bujarú, solicitando estabilidade no cargo — "Ao parecer do D. P."

N. 299, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Milton Farias e José Francisco Gomes, para os serviços de guarda civil — "Encaminhe-se ao T. C."

N. 312, do Departamento do Pessoal, sobre remessa do processo que conta o tempo de serviço de Antônio Fonseca Beckman — "A D. E., para atender"

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o memorial dos funcionários daquele Departamento, pedindo melhoria de vencimentos — "Encaminhe-se o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. Governador, com parecer desta Secretaria favorável à remessa do projeto de lei à Assembléia Legislativa, propondo medidas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do parágrafo 5.º do memorial de fls. 5 e 6"

N. 42, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 800.000,00, referente ao mês de fevereiro — "Acusar e arquivar"

Em 13-3-56. N. 65, do Estabelecimento Regional de Subsistência, 8a. Região Militar, pedindo informações — "Sejam tiradas cópias

autênticas dos documentos de fls. 3, 4, 5, 6, 9 e 10 do processo 2263v e remetida ao E. R. S. da 8a. R. M., mediante ofício"

N. 15, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim mensal, referente ao mês de fevereiro — A I. O., para publicar"

N. 16, do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro — "A S. F."

N. 2, do Educandário "Monteiro Lobato", remetendo a documentação do menor Francisco Roseira do Nascimento, aluno daquele Educandário — "A D. E., para fazer entrega dos documentos à interessada"

N. 35, do Conselho Rodoviário do D. E. R., sobre a Resolução n. 183, de 28/2/56 — "Comunique-se ao C. Rodoviário a aprovação da Resolução n. 183"

Em 9-3-56. N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o telegrama do delegado de polícia de Guamá — "Ciente. Arquivar-se"

N. 51, da Imprensa Oficial, acusando o recebimento da circular n. 1/56 — "Ciente. Arquivar-se"

S/n., do Serviço de Transportes do Estado, remetendo mapas de gasolina e óleo consumidos, durante o mês de fevereiro — "Ciente. Arquivar-se"

N. 43, do Presídio São José, sobre a circular n. 1/56 — "Ciente. Arquivar-se"

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de fevereiro — "Ao "dossier"

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de fevereiro — "Ao "dossier"

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — "Ao "dossier"

N. 44, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre a circular n. 1.56 — "Ciente. Arquivar-se"

N. 40, da Polícia Militar, sobre a circular n. 1.56 — "Ciente. Arquivar-se"

Estadual de Segurança Pública, N. 271, do Departamento sobre a circular n. 1/56 — "Ciente. Arquivar-se"

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 14/3/956	35.761,60
Renda do dia 15/3/956	1.143.933,80
Suprimento à Tesouraria	450.000,00
Recolhimentos e Descontos	110.376,50
Soma	1.741.071,90

PAGAMENTOS efetuados no dia 15/3/956	1.444.161,10
SALDO para o dia 16/3/956	296.910,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	261.568,90
Em documentos	35.341,90
TOTAL	296.910,80

Belém (Pará), 15 de março de 1956. — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — Visto: Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 16 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diaristas e Custeios:
Presídio S. José, Polícia Militar do Estado, Imprensa Oficial, Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Serviço Médico Itinerante, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:
Zeferina Vilhena e Silva, Pedro Edmundo Igreja, Corina Amparo Machado, Federação das Associações Rurais do Pará, Sinval Corrêa dos Santos, Osmar Arouk Ferreira, Raimundo Nonato Marques de Menezes e Oficina "Vulcano".

Restos a pagar — Amortização:
Eugênio Saraiva, Raimundo Nonato Vinha, Isabel Machado S. de Menezes, Nivaldo Santos, Luiz Lima, Manoel Silva, Manoel Pereira, Raimundo Costa, José Maria Gonçalves e José Parente.

Depósitos Diversos —
c) vencimentos:
Eugênia Bueno, Maria Santos.

Leonice Lemos e Raimunda de Jesus Castro.

Depósitos Diversos —
c) Salário Família:
Emanuel Salgado Vieira, Elza Lôbo Monteiro, Claudomiro Eliziário de Sousa, Lucimar Nogueira do Rosário, Estelina de Araújo Batista e Anidia Sêna Sousa.
Departamento de Despesa, 15 de março de 1956.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 8
O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, no uso de suas atribuições.

Resolve designar a funcionária Florida Castelo de Sousa, Estatístico-auxiliar, classe D, para responder pela Chefia da 2ª. Seção, durante o impedimento da Chefe, Sra. Miracy Nunes dos Santos, que se encontra em gozo de licença-reposo.

Departamento Estadual de Estatística, 10. de março de 1956, ano 190. do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Orion Klautau
Diretor

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Térmo de Contrato que entre si firmam a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias números 461, de 29/5/53, e 876, de 8/10/54, do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos doze (12) dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede da Estrada de Ferro de Bragança — dora em diante designada neste contrato, simplesmente ESTRADA, à Praça Floriano Peixoto sem número — Belém - Pará, presentes o Diretor da mesma Estrada Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, por parte do Governo da União e a firma F. Xavier Pacheco, daqui em diante denominada, neste contrato, simplesmente CONTRATANTE, com sede à rua Lopes Trovão número trezentos e seis (306), Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Francisco Xavier Pacheco, legalmente habilitado para assinar o presente contrato conforme prova com a certidão passada pelo Cartório Rocha Werneck, de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, datada de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e nove (1949), em cópia fotostática devidamente autenticada pelo tabelião Hugo Ramos, do Rio de Janeiro, firmam o presente contrato de conformidade com a minuta que foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com a comunicação feita à Diretoria desta Estrada em ofício cento e sessenta e quatro (164) C. I., dois mil seiscientos e noventa e sete barra cinquenta e três (2.697/53), de três (3) de fevereiro do corrente ano, do senhor Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias números quatrocentos e sessenta e um (461) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicados nos Diários

Oficiais da União de um (1) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e de onze (11) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Referidos serviços e obras deverão ser executados de conformidade com a proposta que faz parte integrante do presente contrato e foi apresentada na Concorrência Pública número um (1) barra cinquenta e cinco (1/55) cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de quinze (15), vinte e um (21) e vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e aceita pela Comissão Julgadora e Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, na conformidade do artigo setecentos e cinquenta e cinco (755) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mediante as Cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS** — O contrato tem por objeto os serviços e obras adiante especificados, que a CONTRATANTE se obriga a executar, com observância do projeto aprovado pelas Portarias já citadas números quatrocentos e sessenta e um (461), de vinte e nove barra cinco barra cinquenta e três (29/5/53), e oitocentos e setenta e seis (876) de oito barra dez barra cinquenta e quatro (8/10/54), do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto que, com todos os seus elementos, inclusive plantas, desenhos, normas e especificações, devidamente rubricados por ambos os contratantes, também fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os serviços e obras objetos deste contrato, são os seguintes: a) TRABALHOS PREPARATÓRIOS: Roçada e limpa em capoeira de cento e quinze mil metros quadrados (115.000,00m²) e destocamento em seis mil metros quadrados (6.000,00 m²), nos quilômetros cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9) das estacas duzentos (200) a quatrocentos e trinta (430) do projeto aprovado pela Portaria número oitocentos e setenta e seis (876), de oito barra dez barra cinquenta e quatro (8/10/54); b) ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA, nos mesmos quilômetros cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9), com escavação de 19.443,800m³ em terra e 12.217,000m³ em moledo, com transporte de 46.740 toneladas quilômetros em trens de lastros e 264.594m³ dam, por meios ordinários; c) OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS: 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia de 0,90m. de diâmetro, sendo o primeiro de 21 metros de extensão no quilômetro 5, o segundo, de 22 metros no quilômetro 6, o terceiro de 10 metros no quilômetro 7, o quarto de 26 metros no quilômetro 8 e o quinto de 24 metros no quilômetro 9; uma ponte de concreto armado, de 10 metros de vão, sobre o igarapé do Galo, estaca 299, de acôrdo com a variante apresentada e aceita; d) VIA PERMANENTE: Mão de obra para assentamento e lastramento da linha em 9,5 quilômetros, compreendendo linha principal e desvios nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9. **CLAUSULA SEGUNDA** — O preço global para execução de tôdas as obras e serviços especificados na Cláusula Primeira é de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), incluindo nêlo o material, mão de obra, ferramentas, maquinarias e tudo que fôr necessário, na forma da proposta do CONTRATANTE. Parágrafo único. — O preço global constante desta Cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida Portaria para os serviços concorridos foi fixado com base nos preços unitários e quantidades discriminados na proposta do CONTRATANTE e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: noventa e sete mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 97.900,00); b) Escavação e transporte: oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 875.913,19); c) Obras de arte — setecentos e setenta e seis mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 776.600,00); d) Via Permanente: quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos

(Cr\$ 544.967,50). **CLAUSULA TERCEIRA — PRAZOS** — As obras contratadas terão início dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da comunicação oficial do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e ficarão inteiramente concluídos dentro de dezoito (18) meses consecutivos, a partir de seu início, salvo motivo de força maior, indicados e comprovados quando ocorrerem, ou causas independentes da vontade da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. — Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 0,50% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato. Parágrafo segundo — Excedidos de trinta (30) dias o prazo de início ou seis (6) meses da conclusão, poderá a Estrada rescindir o contrato, observado o disposto na Cláusula Décima, número 5. **CLAUSULA QUARTA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** — O pagamento do preço global fixado na Cláusula Segunda, será feito parceladamente, em prestações mensais do valor mínimo de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante estimativa da fiscalização da Estrada, com base nos preços unitários referidos na mesma Cláusula, e com uma margem de vinte por cento (20%), salvo a última prestação, que será paga depois de inteiramente concluídas as obras, e lavrado o termo de recebimento provisório observado o disposto na Cláusula Sétima. **CLAUSULA QUINTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** — Se, no decurso deste contrato, houver aumento de salário mínimo, de imposto ou de encargos sociais, ou se a Estrada ordenar acréscimo nos serviços, obras e materiais, previstos neste contrato ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pelas portarias ministeriais, proceder-se-á: a) no primeiro caso, após terminadas as obras e a juízo do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, o reajustamento dos preços da proposta da CONTRATANTE; b) no segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajustamento, se for o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada. **CLAUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO DO PROJETO** — No caso da Estrada julgar conveniente modificar o projeto, depois de aprovada a alteração pelo Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, calcular-se-á o novo orçamento, baseado nos preços elementares e unitários a que se refere a Cláusula Segunda, pagando-se à CONTRATANTE o valor dessa estimativa, se ela exceder o preço global, ou metade da diferença entre os dois se ela for inferior. **CLAUSULA SÉTIMA — CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS** — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da CONTRATANTE, comunicando a terminação das obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório. Parágrafo primeiro: Se dêse exame constatar-se qualquer defeito ou serviços por executar nas obras, ficará retida a última prestação até que a CONTRATANTE os repare ou realize. Parágrafo segundo: seis (6) meses após o recebimento provisório, far-se-á novo exame e, comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á um termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Nona, sem que tal isente a CONTRATANTE, das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245, do Código Civil. Parágrafo terceiro: Se não estiverem as obras em condições de ser recebidas, ficará retida a caução até que a CONTRATANTE proceda as reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que a Estrada julgar necessárias em defesa dos interesses da União. **CLAUSULA OITAVA** — A Estrada fornecerá à CONTRATANTE, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes, para assentamento da Via Permanente e caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder à CONTRATANTE pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas decorrentes descontadas do total devido à CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder

por aluguel, nas mesmas condições e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizeram falta aos seus serviços, entre outros, tratores, scrapers e escavadeiras. Os materiais cedidos serão na base dos preços especificados na proposta da CONTRATANTE ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços executados pela Estrada serão descontados na base dos preços elementares constantes da proposta da CONTRATANTE e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de vinte e quatro por cento (24%) anuais sobre o seu custo, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas com operação, conservação e reparação. **CLAUSULA NONA — CAUÇÃO** — Em garantia da fiel execução das obrigações aqui assumidas, a CONTRATANTE depositou na Tesouraria da Estrada, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), conforme certificado de depósito datado de doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), este depósito, adicionado ao de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) de que trata a condição a, letra b, do Edital de Concorrência, constituirão a caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Parágrafo primeiro: Antes da requisição de cada pagamento, comprovará a CONTRATANTE o recolhimento da importância de cinco por cento (5%) sobre o seu valor, feito mediante certificado de depósito, a título de reforço da caução inicial, recolhimento que cessará quando a soma total da caução e tais reforços alcançarem a importância de duzentos e cinquenta cruzeiros..... (Cr\$ 250.000,00). Parágrafo segundo — Tanto a caução inicial como os seus reforços, poderão ser feitos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal. Parágrafo terceiro — a caução com os seus reforços responderá também por todas as multas impostas à CONTRATANTE e será restituída, a sua totalidade ou o saldo existente, após o recebimento definitivo das obras, na forma da disposição da Cláusula Sétima, à proporção que as multas forem aplicadas, será o seu valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo a CONTRATANTE obrigada a repor a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o valor da caução. **CLAUSULA DÉCIMA — RESCISÃO** — Poderá a Estrada dar como rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: 1) se forem excedidos de trinta (30) dias e seis (6) meses, respectivamente, os prazos de início e conclusão das obras, referidos na Cláusula Terceira, salvo motivo de força maior, devidamente comprovados, arguido quando ocorrer e aceito pelo Diretor da Estrada; 2) se forem interrompidos os serviços por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, arguidos na ocasião e aceitos pelo Diretor da Estrada; 3) se a CONTRATANTE não corrigir as irregularidades de serviço notificadas pelo Diretor da Estrada, dentro do prazo indicado nas notificações ou em consequência de infrações reiteradas das obrigações deste contrato; 4) se a CONTRATANTE falir, transferir o contrato ou mostrar-se incapaz de dar cumprimento às obrigações assumidas; 5) se decidir a suspensão dos trabalhos, a critério do Diretor da Estrada e por motivos que entender relevante, entre outros o de não conseguir as desapropriações necessárias à execução dos serviços concorridos, dentro do prazo de dezoito (18) meses do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou de não precisar mandar executar parte dos serviços concorridos e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por modificação de projeto ou outras circunstâncias. Parágrafo primeiro — Nas hipóteses dos números 1 a 4, inclusive, perderá a CONTRATANTE a caução e seus reforços de que trata a Cláusula antecedente, mas ser-lhe-á pago o valor dos serviços realizados corretamente e do material existente no local das obras e a elas destinado. Parágrafo segundo — Verificando-se as hipóteses do número 5, deste artigo, além

de ser pago à CONTRATANTE o valor dos serviços realizados, corretamente, e do material existente no local das obras e a elas destinado, serão restituídos a caução e seus reforços. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — SALÁRIO DO PESSOAL** — A CONTRATANTE obriga-se a manter com pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. **Parágrafo primeiro** — No caso de atraso superior a trinta (30) dias a Estrada poderá fazer diretamente o pagamento para desconto na primeira prestação a ser paga à CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas que julgar necessário tomar, para assegurar o andamento normal dos trabalhos. **Parágrafo segundo** — Se o atraso do pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da CONTRATANTE para os fins da Cláusula antecedente, número 4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO — PESSOAL DA CONTRATANTE** — As obras, objeto deste contrato serão fiscalizadas permanentemente pela Estrada, cujas ordens de serviços só valerão quando dadas por escrito e deverão ser cumpridas dentro do prazo fixado, em cada ordem de serviço, sob pena de multa e rescisão do contrato, na conformidade do estipulado na Cláusula Décima e Décima Terceira. A CONTRATANTE proporcionará à fiscalização todas as facilidades para o desempenho dos seus encargos, inclusive os meios adequados de transporte e afastará imediatamente do serviço qualquer preposto se a fiscalização julgar conveniente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — MULTAS E DESCONTOS** — A CONTRATANTE sujeita-se à multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por infração de qualquer Cláusula deste contrato e ao dobro por infração reincidente. Estas multas, bem como as demais de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Estrada, cabendo recurso dentro do prazo de trinta (30) dias ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante prévio recolhimento da multa. As multas impostas deverão ser pagas no prazo de dez (10) dias do recebimento da CONTRATANTE, do aviso de sua cominação. **Parágrafo único** — No caso de falta de pagamento dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, a Estrada descontará a importância correspondente do primeiro pagamento que fizer à CONTRATANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DANOS A TERCEIROS** — A CONTRATANTE responderá pelos danos que a execução das obras, objeto deste contrato causar aos seus operários e a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — TESTES** — A CONTRATANTE se obriga a fazer à sua custa os exames e provas julgados necessários pela Estrada, para comprovação da segurança das obras contratadas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VERBA** — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e sete centavos (Cr\$ 2.295.380,70), correrão no corrente ano, por conta da Verba 3 — Consignação 9 — Subconsignação 02 — 3 — 4 — 9 — 4 “Para extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém”, do anexo 15 do Orçamento da União para o exercício de 1955. Lei número 2.368, de 9/12/1954; correrão ainda tais despesas no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser distribuídos, e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos, ficando empenhada, desde já, a importância de seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 622.000,00), conforme talão de empenho número um v (1-V), de doze barra três barra cinquenta e seis (12/3/56). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DIREÇÃO DAS OBRAS** — A CONTRATANTE manterá na direção das obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e a experiência necessária ao desempenho cabal de suas funções. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DÚVIDAS E CASOS OMISSOS** — As dúvidas ou divergências que acaso se suscitarem na execução deste contrato sobre a inteligência de suas Cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Diretor da Estrada, tendo

em vista os dispositivos de convenções congêneres, celebradas com a Estrada, outras Repartições Federais e com pessoas jurídicas de direito público e as leis, regulamentos e portarias que disponham sobre a matéria. **Parágrafo único**: Das decisões do Diretor da Estrada, proferidas nos casos de que trata esta Cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias do seu reconhecimento pela CONTRATANTE, para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FÓRO** — As partes contratantes elegem o fóro de Belém, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham jús em virtude de lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA — REGISTRO DE CONTRATO** — A vigência deste contrato contar-se-á da data em que o Tribunal de Contas mandar registrá-lo, ficando de nenhum efeito e, em consequência a CONTRATANTE sem direito a reclamar qualquer indenização se for negado registro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — O presente termo de contrato está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto, de mil novecentos e quarenta e oito (1948), publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em sessão de dez (10) de setembro do dito ano. **DISPOSIÇÕES FINAIS** — E, por haverem ambas as partes contratantes acordado nas condições e cláusulas acima estabelecidas, e, tendo o representante da CONTRATANTE feito prova: a) da constituição da caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), conforme certificados dos depósitos datados de vinte e sete barra nove barra cinquenta e cinco (27/9/55) e doze barra três barra cinquenta e seis (12/3/56); b) da constituição legal da firma — certidão do cartório Rocha Werneck, de Niterói — cópia fotostática, datada de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) e da quitação de impostos e taxas, com a apresentação da certidão da Prefeitura de Niterói (sede da firma), datada de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); c) de quitação com o imposto sobre a renda, com a apresentação da certidão da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Estado do Rio, datada de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); d) do cumprimento da lei dos dois terços (2/3), com a apresentação da certidão da Delegacia do Trabalho do Estado do Rio, datada de três (3) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); e) da quitação com os Institutos de Seguros Sociais, com a apresentação da certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), datada de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); f) da regularização da profissão de engenheiro, com a apresentação da certidão do C.R.E.A., quinta (5a.) Região, datada de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); g) de haver a firma executado serviços congêneres com a apresentação da certidão da C.C. 4, no Maranhão, datada de quatorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e de capacidade técnica com a apresentação da certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, datada de primeiro (1.º) de julho de mil novecentos e cinquenta e três e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1953); h) de capacidade financeira, com a apresentação da certidão do Banco Moreira Gomes, S.A., datada de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); i) de quitação do serviço militar, com a apresentação da certidão de reservista — cópia fotostática, datada de vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943), mandou o Diretor da Estrada, engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, lavrar o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, assina com o representante da CONTRATANTE e as testemunhas senhores Guilherme Antonio de Melo, escrevente datilógrafo referên-

cia 22, em exercício na Chefia da 4a. Divisão, Heitor Almeida, escrevente datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da 3a. Divisão e por mim, Simplicio Pereira Bastos, escrevente datilógrafo referência 23, que o escrevi. Belém, 12 de março de 1956. (aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Baragança; F. Xavier Pacheco, representante da Contratante; Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência 22, em exercício na Chefia da 4a. Divisão; Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da 3a. Divisão, e Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo referência 23.

(Ext. — 16|3|56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Convido o Sr. Augusto de Araújo Santos, Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Oficina Central, a reassumir as suas funções na referida Oficina, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e a Província do Pará.

Belém, 29 de Fevereiro de 1956.

(a) Eng. Henrique A. Montenegro Duarte, Ass. Administrativo.

(Ext. — Dia 14, 15 e 16|3|56)

POLÍCIA MILITAR Concorrência Pública

Para a venda de uma FRIGIDAIRE, pertencente à Polícia Militar do Estado.
De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado do Pará, fica aberta pelo presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, contados desta data até ao dia 27 do corrente, concorrência pública para a venda de uma Frigidaire, G. M., com o motor e as instalações em mau estado, a partir de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, no Comando Geral desta Polícia Militar, até as 10 horas, do dia 26, do corrente e abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia seguinte. A Frigidaire em apreço, poderá ser examinada todos os dias úteis, no Comando Geral desta Polícia Militar, no horário das 8.00 às 12.00 horas.

Quartel em Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Ten.-Cel. Jurandir Torres de Lima, Chefe do Departamento de Administração.
(T. — 13.806 — 13, 14, 15, 16 e 17|3|56 — Cr\$ 300,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificando o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo jus-

tificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31|3|56 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13|4|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Neorópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.
(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Servolo Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Itororó, Arame do I. A. N., e 1.ª de Dezembro, a 132,70 metros.

Dimensões: Frente—6,30 metros. Fundos—71,50 metros. Área—450,95 metros quadrados. Forma regular. Confina por um lado com o imóvel n. 1.391, e pelo outro lado sin. Terreno edificado com um chalet coletado sob o n. 1.389.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-

do-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
T — 13.822 — 16, 25-3 e 4-4-56— Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Jozina Veloso Batista, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Muncurucús, Pariquis, Quintino e Generalíssimo Deodoro a 53,50 metros. Dimensões: Frente—5,00 metros. Fundos — 45,00 metros. Área — 225,m2. Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n. 1.228 e à esquerda, com o de n. 1.222. Terreno edificado com a barraca coletada sob o n. 1.226.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. (a) — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
T — 13.829 — 16, 25-3 e 4-4-56— Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Gesuino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Antonio Beena, e Ferreira Pena, distando desta 275,40 metros. Dimensões: Frente—5,50 metros. Fundos — 64,90 metros. Área — 356,95 metros 2. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda, com o imóvel n. 7. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
T — 13.835 — 16, 25-3 e 4-4-56 Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público que Marino Rêgo Barros de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Iritúia e 99.º Distrito, com dindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz a começar do Quilômetro 46 confinando pela frente, com a já mencionada rodovia BR-14; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Iritúia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56— Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Izabel Soares Saldanha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca— 80.º Termo — 80.º Município, de São Caetano de Odivelas e 21.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do rio Mujuim, limitando-se pela frente com o mesmo Rio Mujuim, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras de Manoel José Barbosa e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 550 metros de frente por 650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 13.832 — 16, 25-3 e 4-4-56— Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Francisco Pimentel de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — 54.º Termo — 54.º Município de Santarém e 136. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte, com terras devolutas, ao Sul, também, com terras devolutas, a Leste, ou fundos, com o igarapé do Mojú, e a Oeste, ou frente com o igarapé de São Benedito, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 13.833 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00

ANÚNCIOS

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO)

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A. (Madro) para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 29 do corrente às 9 horas na sede à Rua de Bragança n. 55, para tratar do seguinte:

Discussão das contas do exercício de 1955 e relatório da Diretoria; fixação do dividendo; eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício; demais atos de sua competência e sobre o que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1956.

A Diretoria:

(aa.) João Manoel Pedro Muller — Francisco Nunes Martins Filho — Albino Gonçalves da Silva Maia.

(Ext. — 16, 17 e 18-3-56)

AFRICANA, TECIDOS S. A. Ata da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 12 de março de 1956.

De acôrdo com o que determina o artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, reuniu na data acima o Conselho Fiscal deliberando emitir o seguinte parecer:

Srs. Acionistas:

Desobrigou-se este Conselho Fiscal durante o ano de 1955 das exigências legais, examinando dentro dos prazos da lei, tôdas as contas e atos da Diretoria, assim como o Caixa social tudo encontrando sempre em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado o relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e também conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada, mereceu a nossa plena aprovação, inclusive a proposta da fixação do dividendo em 12%, as gratificações aos diretores e auxiliares, nas quantias mencionadas no relatório e a provisão efetuada para créditos duvidosos.

Este Conselho é de parecer que a Digna Assembléia Geral deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo, por mim, Antonio Cabral Caetano, lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 12 de março de 1956.

(a.) Antonio Cabral Caetano — Eduardo Salazar da Silva — Firmino Ferreira de Matos.

(Ext. 16-3-56)

COMISSÃO PARAENSE PELA REFORMA AGRÁRIA ESTADUAIS

I — A Comissão Paraense pela Reforma Agrária aceita e adota os mesmos objetivos defendidos pelo organismo central da Campanha, com sede na capital de São Paulo, que são os seguintes:

1.º — esclarecer a todo o nosso povo, muito especialmente aos trabalhadores do interior, da importância e da necessidade da realização imediata de uma reforma agrária democrática no Brasil, através da imprensa e rádio, de conferências, debates e palestras;

2.º — coletar em todo o país cinco milhões de assinaturas e cinquenta mil em nosso Estado, no "Memorial", que, oportunamente, será enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, à Câmara Federal e ao Senado, pedindo a realização de uma reforma agrária democrática no Brasil. Essa coleta de assinaturas será efetuada, em nosso Estado, por intermédio da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará (U. L. T. A. P.) e por tôdas as entidades e pessoas de boa vontade que desejarem prestar a sua valiosa cooperação.

II — Os documentos básicos de orientação da campanha, aceitos e adotados pela Comissão Paraense pela Reforma Agrária, são:

1.º — a "Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil", aprovada pela II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizada de 19 a 21 de setembro de 1954 na Capital de São Paulo, sob o patrocínio da U. L. T. A. B., ratificada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em data de 26 de abril de 1955 e publicada, na íntegra, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições números 17.994 e 17.995 de 31 de agosto e 1.º de setembro do mesmo ano;

2.º — O "Memorial" para coleta de assinaturas, referido no 2.º ponto do item I);

3.º — o "Manifesto ao Povo Paraense", publicado, na íntegra, pela "Folha do Norte", edição de 13 de março de 1955.

III — A Comissão Paraense pela Reforma Agrária, estruturada no mês de março de 1955, lançou, neste Estado, a Campanha Nacional pela Reforma Agrária dia 27 do mesmo mês e ano, em cerimônia pública na sede do Sindicato dos Estivadores de Belém, da qual participaram lavradores, operários, intelectuais, funcionários públicos, parlamentares e outras autoridades, etc., em cujo ato público foi empossada a sua Comissão Executiva Estadual, que ficou assim constituída:

Presidente de Honra — professor e jornalista Paulo Maranhão; Presidente — Antero Soeiro, advogado e jornalista; 1.º Vice-Presidente — Cléo Bernardo, advogado, jornalista e Pres. do P.

S. B. no Pará; 2.º Vice-Presidente — Efraim Ramiro Bentes, deputado pelo P. T. B. — Secretário Geral — Sandoval Barbosa, funcionário autárquico; Secretário de Finanças — Fernando Magalhães, deputado pelo P. S. P.; Tesoureiro — José Maria Platilha, contabilista; ASSISTENTES: — Gabriel Hermes Filho, deputado federal pelo P. T. B. e João Rodrigues Viana, deputado pela U. D. N. — de Pesquisas Econômicas; Elias Pinto, deputado pelo P. T. B. — de Redação; Aciole Ramos, deputado pelo P. R. — de Coordenação; Bruno de Menezes, escritor, poeta e jornalista — de Organização Rural; Milton Miranda, Lucinerges Couto e José Maria Amorim, jornalistas e funcionários autárquicos — de Publicidade; Auxiliares: — Firmiano Reis, Benedito Pereira Serra e Edgar Barbosa, lavradores — Emissários ao Interior do Estado.

IV — Para efeito jurídico são consideradas equivalentes as expressões CAMPANHA NACIONAL PELA REFORMA AGRÁRIA — Comissão Executiva no Estado do Pará, "Comissão Paraense da Campanha Nacional pela Reforma Agrária", "Comissão Estadual da Campanha Nacional pela Reforma Agrária" e Comissão Paraense pela Reforma Agrária, com sede e fóro nesta capital.

Belém, 29 de fevereiro de 1956. (a.) Dr. Antero Soeiro, Presidente.

(Ext. — Dia 16-3-56)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICO S/A

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 28 do corrente, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas do exercício findo;

b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, e fixar-lhes os seus honorários.

Belém, 16 de março de 1956.

Manoel L. Fernandes Rendeiro, Presidente.

Ext. — Dias 16, 17 e 18-3-56

RENDEIRO, GÊLO FRIGORIFICO S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1956

Senhores Acionistas:

Em acatamento à Lei e nossos Estatutos vimos apresentar-vos os resultados do ano próximo findo. Pela leitura do BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS abaixo transcritas, ficais no conhecimento da nossa gestão do ano de 1955, apresentando um resultado satisfatório não obstante as dificuldades atuais, principalmente na aquisição de peças sobressalentes de que a nossa Empresa, pela sua natureza é obrigada a proceder a contínuos investimentos, para manter a sua laboração normal. Propomos assim, um Dividendo de 10% sobre

o Capital, e o restante, depois de creditadas as reservas estatutárias, ser levado ao Fundo de Provisão para remodelação de nossa maquinária. Apresentamos, os nossos agradecimentos ao nosso digno Conselho Fiscal e aos nossos empregados pela colaboração prestada à Diretoria. Para outros esclarecimentos, estaremos presentes na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 10 de março de 1956.

MANOEL FERNANDES RENDEIRO — Presidente
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO — Diretor
MANOEL MARIA MAYA FILHO — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Maquinismos	4.584.494,50	Capital	6.000.000,00
Maquinismos — Nazaré	731.125,80	Fundo de Reserva Legal	138.328,40
Materiais Rodantes	350.292,10	Fundo de Reserva Especial	138.328,40
Câmaras Frigoríficas	925.700,10	Provisões	1.289.908,90
Gastos de Instalações	200.760,00	Depreciações	984.572,50
Vasilhame	14.655,00		8.551.138,20
Móveis e Utensílios	12.321,30		
Imóveis	1.153.675,90		
Imóveis — Nazaré	445.000,00		
	8.418.024,70	EXIGÍVEL	
DISPONÍVEL		Efeitos a Pagar	25.118,10
Caixa	231.516,60	Credores Hipotecários	435.000,00
Em Bancos	869.896,30	Promissórias a Pagar	200.000,00
	1.101.412,90	Dividendos a Pagar	600.000,00
		Previdência Social	6.703,40
			1.266.821,50
REALIZÁVEL		COMPENSADO	
Petrobrás S/A.	4.000,00	Caução da Diretoria	500.000,00
Depósitos de Garantia	4.881,00	Bens Hipotecados	1.800.000,00
Combustíveis	13.900,00	Acionistas C/Emp. Compulsório ..	58.604,10
Matérias Primas	42.500,00		2.358.604,10
Capitalizações	21.120,00		
Títulos de Dívida Pública	2.400,00		
Empréstimos Compulsórios	129.635,10		
Materiais de Transportes	80.086,00		
	298.522,10		
COMPENSADO			
Ações Caucionadas	500.000,00		
Hipotécas	1.800.000,00		
Taxa Adicional 15%	58.604,10		
	2.358.604,10		
	Cr\$ 12.176.563,80		
			Cr\$ 12.176.563,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS GERAIS		PRODUTOS MANUFATURADOS	
Impostos, licenças, ordenados, seguros, juros e descontos e outros gastos	1.541.312,30	Lucro bruto nesta Conta	3.030.758,20
DEPRECIACÕES		RENDA DE FRIGORÍFICOS	
Maquinismos	458.450,00	Recebido desta verba	599.824,00
Gastos Instalações	20.076,00	RENDA DE IMÓVEIS	
Materiais Rodantes	35.029,00	Como precede	79.196,00
Móveis e Utensílios	1.232,00		
	514.787,00		
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Cinco por cento (5%)	82.684,00		
FUNDO DE RESERVA ESPECIAL			
Como precede	82.684,00		
FUNDO DE PROVISÃO			
Reserva para remodelação de máquinas	888.310,90		
DIVIDENDOS			
10% sobre o Capital	600.000,00		
	3.709.778,20		Cr\$ 3.709.778,20

MANOEL FERNANDES RENDEIRO — Presidente
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO — Diretor
MANOEL MARIA MAYA FILHO — Diretor

LUIZ FIGUEIREDO MORAES
Contador — Reg. 31.055 — CRC. 014

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos doze dias do mês de março de 1956, na sede social de RENDEIRO, GÊLO FRIGORÍFICO S/A., presente todos os seus Membros, reuniu o Conselho Fiscal dessa Empresa para apreciar e deliberar sobre os resultados do ano de 1955. Foram examinados os documentos da contabilidade encontrando-os na mais perfeita ordem e o Caixa com valores exatos. Passando apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, somos de parecer que sejam aprovadas as Contas

da Diretoria do exercício findo, assim como seja pela Assembléia Geral aprovada a proposta de 10% para os dividendos a distribuir e a Verba levada a conta de Provisão. Nada mais tendo a apreciar, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Dr. CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO
Dr. DEMÓCRITO RODRIGUES DE NORONHA
PLACIDO DA FONSECA RAMOS

(Ext. — 16/3/56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
"MARCOSA"
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
(1ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de março de 1956, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), para fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 14 de março de 1956.

(a) **Mário Silvestre**, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. — 14, 16 e 18/3/56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
(1ª Convocação)

Convidam-se todos os Senhores Acionistas da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A — "MARCOSA", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 22 de março de 1956, às 17 horas, a

fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social.

Pará, 14 de março de 1956.

(a) **Mário Silvestre**, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. — 14, 16 e 18/3/56)

**DIRETORIA REGIONAL
DOS CORREIOS E
TELEGRAFOS**

Comissão de Inquérito

De acôrdo com a Circular n. 35, de 2 de maio de 1953, da Diretoria do Pessoal do DCT, faço público, para conhecimento do Protocolista "E", Maria de Nazaré Carvalho dos Santos, seu procurador ou quem suas vezes fizer que, estando correndo nesta Diretoria Regional processo administrativo, sobre faltas não justificadas ao serviço, desde 16 de agosto de 1954, até a presente data, cometidas pelo mesmo servidor, que, por isso está incurso na pena de demissão por abandono do cargo, fica citado a apresentar defesa, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Edital, de acôrdo com o § 2.º do art. 222 do E. F.

Outrossim, fica-lhe facultado vista do respectivo processo, todos os dias, de 12 às 18 horas, perante a Comissão de Inquérito, na sala onde funciona o Serviço de Comunicações Oficiais desta Regional. Belém-Pará, 16 de março de 1956.

(a.) **Maria Stella da Rocha**
Sotam, Post. "M" Presidente.

**INDUSTRIAS REUNIDAS UNIAO
FABRIL S/A**

Comunico aos srs. Acionistas, que ficam à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades anônimas.

Belém, 14 de março de 1956.
(a) **Navas Pereira**, Presidente.
(T. 13.818 — 14, 15 e 16-3-56 — Cr\$ 120,00).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Almir Fortes da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Padre Eutiquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.830 — 16, 17, 18, 20 e 21/3/56 — Cr\$ 40,00)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida São Jerônimo, 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.831 — 16, 17, 18, 20 e 21/3/56 — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Felipe Patroni, n. 80.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.697 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Generalissimo Deodoro, n. 787.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

AFRICANA, TECIDOS S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A Diretoria da AFRICANA, TECIDOS S/A., vem de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos, no exercício de 1955, correspondente ao sexto ano de funcionamento desta Empresa, como sociedade anônima.

Pelo Balanço, demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 3.847.794,70, já deduzidos o Fundo de Reserva Legal de 5%, a quantia de Cr\$ 760.000,00 referente a gratificações concedidas a Sub-Diretoria e principais auxiliares como reconhecimento aos bons serviços prestados e Cr\$ 1.700.000,00 levados a Fundo de Reserva para Créditos Duvidosos, para o que esta Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Pendente de aprovação, fica pois a supra citada quantia de Cr\$ 3.847.794,70 a ser distribuída, cuja distribuição propõe esta Diretoria seja efetuada da seguinte maneira: fixação do dividendo em 12%, gratificação à Diretoria Cr\$ 1.250.000,00 e o restante levado à conta Fundo para a Garantia de Dividendos.

Propõe também esta Diretoria a transferência do saldo da Conta Fundo de Reserva para Liquidações para a Conta Fundo para Garantia de dividendos, visto já termos efetuado uma Provisão com aquêlo objetivo.

Finalizando este pequeno relatório, esta Diretoria agradece aos dignos membros do Conselho Fiscal pela sua eficiente colaboração no cumprimento exato de suas atribuições legais e estatutárias.

Está, pois, apresentado aos Srs. Acionistas o relatório da real situação da AFRICANA, TECIDOS S/A., resultante do exercício de 1955, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos na sede social, onde os livros e demais documentos da escrita se encontram à disposição dos interessados.

Pará, 12 de março de 1956.

(aa) **Pedro de Castro Alvares**, Presidente
Henrique José Ribeiro, Diretor
Mário Antunes da Silva, Diretor
Antonio José da Silva Coelho, Diretor

AFRICANA, TECIDOS S/A

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL		NÃO EXIGIVEL	
Caixa	381.425,60	Capital	15.000.000,00
Banco e Caixas Econômica Federal, C/de Depósitos à Ordem	5.291,50	Fundo de Reserva Legal	1.288.538,98
	386.717,10	Fundo para Garantia de Dividendos	4.404.416,16
REALIZAVEL		Reserva para Créditos Duvidosos	1.700.000,00
Mercadorias Gerais — Matriz e Filiais	24.717.246,90		22.392.955,14
Ações, Apólices e Cotas de Capital	142.528,00	EXIGIVEL	
Promissórias a Receber	159.405,60	Descontos para o Imposto de Renda (Lei 2354)	656,00
Valores a Reaver	2.389,00	Dividendos a Distribuir	1.800.000,00
Depósitos	58.465,90	Gratificações à Diretoria	1.250.000,00
Empréstimo Compulsório	761.165,90	Bancos c/de Empréstimos	8.750.932,10
Depósito para Recursos	10.000,00	Promissórias a Pagar	3.253.467,60
Contas diversas	315,50	Títulos Descontados	600.429,60
Valores a Receber	4.000,00	Contribuições para os Institutos de Aposentadorias e Pensões	8.329,00
Ordens Endossadas a Receber	170.467,60	Saques a Pagar	58.465,90
Devedores em Conta Corrente	16.839.129,05	Dividendos não Reclamados	24.100,00
	42.865.113,45	Obrigações a Liquidar	2.558.220,90
IMOBILIZADO		Credores em C/Corrente	3.926.939,51
Imóveis	745.973,90		22.231.540,61
Auto Veículos	238.500,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Móveis e Utensílios	388.191,30	Ordens Endossadas em Cobrança	170.467,60
	1.372.665,20	Títulos em Cobrança Caucionada	6.750.845,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Títulos Caucionados	2.500.000,00
Bancos, C/de Cobrança Simples e Caucionada	6.921.313,00	Títulos de Nossa Responsabilidade	3.750.000,00
Títulos em Caução	2.500.000,00	Correntistas C/de Títulos	17.626.054,75
Títulos Assinados	3.750.000,00	Caução da Diretoria	400.000,00
Títulos para Garantia de Débitos em C/Corrente	17.626.054,75	Credores por Hipoteca	212.798,00
Ações Caucionadas	400.000,00		31.410.165,75
Valores Hipotecados	212.798,00		
	31.410.165,75		
	Cr\$ 76.034.661,50		Cr\$ 76.034.661,50

(aa) Pedro de Castro Alvares — Diretor Presidente
Henrique José Ribeiro — Diretor
Antonio José da Silva Coelho — Diretor

Mário Antunes da Silva — Diretor
Antônio José da Silva Coelho — Técnico em Contabilidade — Reg.-C. R. C. 534

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Demonstração da Conta de Lucros & Perdas

D É B I T O	C R É D I T O
Despesas Gerais, Comissões, Juros & Descontos, Impostos	Lucro verificado nas Contas de Mercadorias Gerais, Filiais e Secções
7.091.293,60	11.796.323,90
Fundo de Reserva Legal	Recebimento de títulos já levados a esta Conta em exercícios anteriores
291.989,20	4.392,00
Fundo para Garantia de Dividendos	Lucro na venda de Imóvel
797.794,70	4.879,80
Reserva para Créditos Duvidosos	Renda de Imóveis
1.700.000,00	52.000,00
Gratificações à Diretoria	Retorno do saldo da Conta Reserva para Créditos Duvidosos não utilizado em 1955
1.250.000,00	1.073.481,80
Dividendos a Distribuir	
1.800.000,00	
	Cr\$ 12.931.077,50
Cr\$ 12.931.077,50	

(aa) Pedro de Castro Alvares — Presidente
Henrique José Ribeiro — Diretor
Antonio José da Silva Coelho — Diretor

Mário Antunes da Silva — Diretor
Antonio José da Silva Coelho — Técnico em Contabilidade — C. R. C. 534
(Ext. — 16/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.600

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

4.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 3 de fevereiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Curcino Silva, Presidente, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento e Júlio Govêa, Procurador Geral do Estado; Des. Ernestino Souza Filho.

Secretário: — Wilson Rabelo.
Presidente: — Havendo número legal, está aberta a conferência da 2.ª Câmara Penal.

Proceda à leitura da ata.
Está em discussão a ata.
Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição (houve)
Entrega de Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recorrente:

O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido: Melquiades Paulo da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Des. Sadi: — Peço a palavra O Sr. Melquiades Paulo da Costa, brasileiro, casado, lavrador, recolhido ao Presídio São José, requereu perante o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara uma ordem de habeas-corpus para se ver livre.

O fato é o seguinte: conta esse cidadão foi dada queixa ao comissário de Icoaraci por ter praticado crime contra a liberdade sexual. Este fato se deu em 1954. Foi então esse cidadão preso na cadeia de São José.

Requerido o habeas-corpus, o Juiz mandou solicitar informações à autoridade coatora. Esta autoridade respondeu nos seguintes termos: (Lê).

Isto foi em 1955, novembro de 1955 a informação; e o ofício é de 1954. Quer dizer, esse cidadão permaneceu até a data do pedido de habeas-corpus preso na cadeia de São José, sem culpa formada.

Foi decretada prisão preventiva e remetidos os autos para distrito de culpa. Mas ele permanece preso na cadeia de São José, desde 954 até a data em que foi concedido o habeas-corpus, sem culpa formada, sem ser mesmo interrogado. Por fim, o representante do Ministério Público, diante das informações prestadas, opinou pela concessão do habeas-corpus, uma vez que o cidadão estava mais de um ano preso, sem culpa formada, nem mesmo interrogado ele foi.

Diante disso, o Dr. Juiz da 8.ª Vara concedeu o habeas-corpus. E eu, diante de que consta dos autos, que é justamente isto que eu acabo de relatar, eu nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Todos de Acórdo?

Negaram provimento, unanimemente.

Continuem os julgamentos de recurso de habeas-corpus.

Des. Lycurgo: — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido: Aldo Damasceno Duarte.

Aldo Damasceno Duarte, alegando já se haver esgotado o prazo de prisão que sofria, de vez que foi preso em flagrante por estar negociando com maconha, impetrou ao Dr. Juiz da 8.ª Vara, habeas-corpus, alegando já haver esgotado o prazo dos 10 dias. Pedidas informações à polícia, esta prestou as seguintes: (Lê) Esta foi a informação prestada pela polícia ao Dr. Juiz da 8.ª Vara. Ouvia o Dr. Promotor, este opinou pela concessão da medida.

E como o processo correu os seus trâmites legais e como o paciente estava sofrendo coação, eu nego provimento ao recurso e confirmo a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Todos de Acórdo?

Negaram provimento, unanimemente.

Des. João Bento: Peço a palavra:

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Cardoso Loureiro e Valentim Alves Figueiredo.

Os impetrantes alegam que requereram um habeas-corpus preventivo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, na qualidade de brasileiros, lavradores, domiciliados no lugar denominado Carará, na comarca de Muaná, pelo seguinte: — Os pacientes são sogro e genro. O 1.º, há longos anos, é Senhor e possuidor do terreno denominado na comarca de Muaná. Esse imóvel veio a pertencer, por sucessão a sua mãe, a qual, a seu turno, o teve por herança.

Acontece que, recentemente, chegou ao lugar o 2.º paciente. O 1.º paciente, usando uma formalidade que lhe é assegurada, repeliu incontinentemente o legítimo memorial.

A imprensa, ao noticiar o caso, disse dessa maneira como consta aqui, chega a dizer que teria havido uma escaramuça e esta Senhora Teodora de Matos Queiroz teria recebido equívocos no resto. Diz a imprensa, porém, nas provas dos autos nada consta.

O delegado de polícia, prestando informações, diz o seguinte: (Lê) O Dr. representante do Ministério Público, no seu parecer, declara que o pedido dos impetrantes não está enquadrado no que determina o artigo 647, do Código Penal e que finalmente não existe medida alguma que esteja tolhendo a sua liberdade de ir e vir, desacomode da concessão de habeas-corpus por achar desnecessário.

O Dr. Juiz de direito, em exercício, despachou afinal o pedido e diz que se tratando de um caso típico jurídico, e que portanto escapa à ação policial.

Considerando que o Dr. Diretor do DESP. (Lê).

O habeas-corpus é preventivo. (Lê).

Vou dar o meu voto: Efetivamente, aqui não há, propriamente, uma proibição à liberdade de ir e vir. O que há é um fato que aconteceu entre dois indivíduos que se julgaram donos de um terreno e houve esforço pessoal.

Al então é possível que tivesse havido nessa escaramuça ferimentos leves.

Agora o fato de querer deslocar um cidadão a pedido da polícia para ele vir lá do inferno sob ameaça de prisão, é que não é admissível. O que é que tem a polícia da capital com um fato ocorrido lá em Muaná?

Al, há, pela parte da Senhora o intuito de prejudicar. E não é somente isso, o prejuízo que acarretará à sua permanência aqui. Não tem família, nem coisa nenhuma.

Dou portanto o meu voto porque não causa mal nenhum à justiça. A Justiça não se sente danificada, concede o habeas-corpus preventivo. Confirmo a decisão recorrida.

Presidente: — O Des. Relator, concede o habeas-corpus. Estão todos de acordo?

Negaram provimento, unanimemente.

Não há mais recurso. Tem uma apelação adiada; relator e o Des. João Bento.

Des. João Bento: — Peço a palavra. Apelação penal — Capital — Apelante, a Justiça Pública. Apelado, Aldemir de Souza Cruz.

O Dr. Promotor Público da Comarca ofereceu denúncia contra Raimundo Altevir de Sousa Cruz, Aldemir de Souza Cruz e Francisco Oliveira da Cruz, como incurso nos dois primeiros na sanção do art. 121, § 2.º inciso 2 e 4, combinado com o art. n. 1 do Código Penal e o último na sanção do art.

O denunciado Aldemir tinha por ocasião, a idade de 20 anos. (Lê os autos) Quer dizer que ele tem se mostrado não de boa conduta.

Como acabamos de ver, trata-se de um homicídio qualificado. Os reus foram submetidos a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca, em 3 de agosto de 1949, sendo absolvidos.

Não se conformando com esta decisão, o Dr. Promotor Público, apelou para esta Superior Instância, a qual, conforme consta de Acórdão de fls. 312 datado de 27 outubro de 1955, dar provimento ao recurso, mandando os réus a novo júri.

Fazendo a correição do processo, o Exmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema, então corregedor Geral da Justiça, verificou, conforme se vê de seu despacho a fls. 316, datado de 18 de março de 1955, que os réus Francisco Oliveira da Cruz e Raimundo Altevir de Souza Cruz se encontravam em plena liberdade, achando-se recolhido ao Presídio S. José o réu Aldemir de Sousa Cruz, que aliás, como diz o Corregedor, só foi preso a 21 de agosto de 1954.

Novamente submetido a júri em 8 de junho de 1955, tornou a ser absolvido o réu Aldemir de Souza Cruz, por haver o Juri reconhecido, por 4 votos contra 3, que o réu "cometeu o crime por erro quanto ao fato que o constitui".

O art. 17 do Código Penal, quando diz que "é isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui", refere-se à legítima defesa putativa, e esta só tem cabimento quando o agente, "por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima".

Por exemplo, no caso corrente não há nada disso.

Ora, o crime ocorreu na madrugada de 18 de março de 1946, em Marituba, termo judiciário de Ananindeua, sem testemunhas presenciais. Como, pois, admitir a ação legítima dos réus contra o ofendido, se nenhuma prova existe nos autos? As provas dos autos demonstram que houve erro não isento de pena os réus, ex-vi do art. 17, § 3.º do Cód. Penal.

A primeira apelação interposta pelo Ministério Público baseou-se em decisão contrária às provas dos autos.

A segunda, que é a que estamos julgando, tem por fundamento e não terem sido juntos aos autos os quesitos formulados pelo presidente do Juri.

A lei fulmina de nulidade a falta de quesitos com as respostas respectivas. (Cód. de Proc. Penal, art. 504 III letra K). Também é motivo de nulidade a deficiência dos quesitos ou das suas respostas (Cit art. 504 § único).

De ver, pois, que, se a deficiência dos quesitos acarreta a nulidade do julgamento, a falta deles, com maioria da razão, produz as mesmas consequências, visto como não é possível afirmar que os quesitos não sejam deficientes por simples respostas aos mesmos.

Os quesitos são termo essencial do julgamento. Não fora assim, e a lei não exigiria que sejam formulados de acordo com as suas prescrições.

Bem acertadas foram as considerações do Desembargador Procurador Geral do Estado, quando diz que "só as respostas aos quesitos não bastam, porque o julgador precisa saber se os quesitos foram formulados como a lei determina, sem omissões prejudiciais a defesa ou a acusação".

Diante do exposto e diante do que acabamos de relatar, eu dou provimento à apelação para mandar os réus a novo júri.

PRESIDENTE: — S. Excia. o Des. Relator dá provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri.

DES. SADI: Eu desejava fazer uma pergunta: se não existem os quesitos dentro dos autos?

DES. JOÃO BENTO: Não. Há apenas resposta.

PRESIDENTE: Unanimemente, negaram provimento à apelação para anular o júri e mandar o réu a novo júri.

Não havendo mais julgamento da Câmara Penal está encerrada a sessão e aberta a do Cível. Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada. Entrega e Passagens de autos (houve).
PRESIDENTE: Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, em 13 de março de 1956.
 (a.) Luis Faria, Secretário.

FONTOS PARA EXAME DE ADVOGADO PROVISIONADO

1.º Ponto
 Os principais rios do Brasil. Divisão do Brasil colonial — Da divisão Judiciária do Estado — do habeas-corpus em face da atual legislação brasileira — Da ação penal — Representações — Agravantes e atenuantes — Dos bens móveis e imóveis — Do bem de família — Das qualidades necessárias para ser comerciante — Das obrigações comuns a todos os comerciantes.

2.º Ponto
 Estados do Brasil e suas capitais — A independência do Brasil e seus maiores cooperadores — Órgãos do Poder Judiciário — Da

legítima defesa: seus característicos — Do casamento e seus efeitos legais — Do regimen dos bens entre os conjuges — Dos agentes auxiliares do comércio — Dos corretores e agentes de lobbies.

3.º Ponto
 As montanhas do Brasil — O libelo crimeem face da legislação em vigor — Do Usocaplão — Da propriedade e forma de aquisição — Da sociedade em nome coletivo.

4.º Ponto
 A proclamação da República no Brasil e vultos principais dessa época — Da competência dos Juizes de Direito — Da extinção da punibilidade — Da prescrição — Da enfiteuse — Da compra e venda mercantil.

5.º Ponto
 A guerra do Paraguai — Da competência dos pretores — O casamento e o desquite na legislação pátria em vigor — Do Juri e sua organização — Das sociedades comerciais e suas formas.

A Comissão Examinadora:
 (a.) Curcino Silva, Presidente, Alvaro Pantoja, Olavo Nunes e Stelio Maroja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 14 de março de 1956.
 (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Rocha & Cia., Solânea — Paraisópolis, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, — 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apon-tamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 32, no va-lor de: quarenta e seis mil cen-tos e quarenta e dois cruzeiros (R\$ 46.142,00), por Vs. Ss., en-tregada a favor do Banco apre-sentante e os intimo e notifico ou quem legalmente os represen-tam para pagar ou dar a razão que não pagam a dita dupli-cata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavra-do e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1956.
 (a) Iza Veiga de Miranda Cor-reia, Oficial Interino do Protesto de Letras.
 (T. 13.836 — 16-3-56 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA (CRIME)

Comarca da Capital

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias O dr. Manuel P. d' Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, etc.

Faz saber que o dr. Edgar Augusto Viana, 1.º promotor públi-co da capital, denunciou de José Henrique de Souza, paraense, ca-sado, de 55 anos de idade, pedrei-ro, como incurso nas penas pu-nitivas do art. 121, parte geral, comb. com o artigo 12, inciso II, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pes-soalmente, fica pelo presente ci-tado a comparecer à sala das au-diências deste Juízo, no dia 17 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo cri-me acima descrito, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conheci-mento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixa-do, em original, no lugar do cre-scute e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.º de março de 1956. Eu, João Gomes da Sil-va, oficial, o subscrevi.

Manuel P. d'Oliveira.
 (G. — 3 e 16|3|56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves dos Santos e a senhorinha Lucileta Torres da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 130, filho de dona Celestina Alves dos Santos

Ela é tabem solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domici-liada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 447, fi-lha de Lucilo Silva e dona Violeta Torres da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 T — 13.823 — 16 e 23-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lupercio Lima Fer-reira e a senhorinha Nair, Nazaré Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domici-liado nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes, 93, filho de Eduardo da Silva Ferrei-ra e de dona Maria Arcângela Li-ma Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, conta-bilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Djalma Du-tra, 62, filha de dona Cassia Es-pindola Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

T — 13.824 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adelino Nunes Simão e a senhorinha Maria Lucia Dela Rovere Monte.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Ceia-Guarda, contador, domiciliado nesta cidade e resi-dente à Avenida Braz de Aguiar, 99, filho de Mario Alves Simão e de dona Maria dos Anjos Nunes Galvão Simão.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, nascida em Xapuri, funcionária federal, domi-ciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 602, filha de João de Sousa Monte Filho e de dona Antonieta Dela Rovere Monte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 T — 13.825 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Mendes de Sousa e dona Olgarina da Silva Reis.

Ele é viuvo, natural do Ceará, auxiliar de comércio, domiciliado nesta cidade e residente em Ma-rambáia, s/n, filho de Antonio Praxedes de Sousa e de dona Te-reza Mendes de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas do-mésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambáia, s/n, filha de Raimundo Faustino Filho e de dona Raimunda Morais e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 T — 13.826 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antenor da Silva e a senhorinha Edith Lopes Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, do-miciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.196, filho de dona Rosa da Sil-va.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domé-sticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssi-mo Deodoro, 172, filha de Ercio Lopes Maia e de dona Pamfilha Lopes Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 T — 13.827 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gumercindo Cabral e a senhorinha Léa Nazaré dos Santos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade à Tra-versa Piedade, 407, filho de An-gelo Cabral ededona Assunção Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Iritúia, prendas domé-sticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 79, filha de Lúcio dos Anjos Reis e de dona Antonia dos Santos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhe-cimento da existência de qual-quer impedimento, denuncie-o pa- ra fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-res, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 T — 13.828 — 16 e 23-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Villar Rodrig-ues e a senhorinha Maria do Carmo Eduardo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domici-liado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 169, filho de Angelo Villar Pereira e de dona Guilhermina Rodrigues Barreira.

Ela é também solteira, natu-ral do Pará, Belém, prendas do-mésticas, domiciliada nesta ci-dade e residente à rua dos Ta-moios, 169, filha de Olímpio Duarte de Araújo e de dona Isa-bel Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-ma pelo que se aluguem tiver co-nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun-cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-vares, Oficial interina, assino.
 Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.687 — 9 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr Alberto Monteiro dos Santos e dona Doralice Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 828, filho de João Pe-reira dos Anjos e de dona Rai-munda Monteiro dos Anjos.

Ela é também solteira, natu-ral do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e resi-dente à rua Antônio Barreto, 282, filha de Marcelino Carlos da Silva e de dona Luiza de Nazaré Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-ma pelo que se aluguem tiver co-nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun-cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-vares, Oficial interina, assino.
 Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 13.688 — 9 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Simão Amaral da Sil-va e a senhorinha Nazaré Lacer-da Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domici-liado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 523, filho de Se-bastião Barbosa da Silva e de dona Sofia Amaral da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 15, filha de Romão Antônio Moreira e de dona Dionísia Lacerda Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.685 — 9 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gilberto Pinheiro e a senhorinha Therezinha de Jesus Loreto de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 457, filho de Elvira de Sousa Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 301, filha de Pedro Severo de Sousa e de dona Aracy Jesus Loreto de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.684 — 9 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Gomes de Oliveira e dona Maria Nazaré da Silva Belém.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, auxiliar de maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 25 de Março, 57, filho de Manoel Inácio e de dona Feliciano Gomes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Março, 57, filha de dona Camila Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.683 — 9 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sandoval Fernandes de Souza e dona Maria Deuzarina Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 191, filho de Sandoval Fernandes de Souza e de dona Maria Deuzarina Alves.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 591, filha de dona Margarida Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.682 — 9 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Joaquim Borges Gomes, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras localizadas na colônia de "Tatajuba", limitando-se pela frente com terras ocupadas por Antonio Tamborim; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Maria da Silva, lado de baixo com terras ocupadas por Leocécio Soares e, fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 495 metros de frente por 4.400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de março de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. — 13.666 — 6, 16 e 25-3-56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acaatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Demócrito Melo de Castro, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado: O terreno pertence ao lote n. 12 do loteamento da Curuzú, frente a esta, lado esquerdo.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.
Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, terreno baldio.
Obs.: Foi feita a transferência da Condor para a Pedreira, em virtude de não haver mais lotes disponíveis no primeiro.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 13.619 — 26/2; 6 e 16/3/56 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em. 14-3-956.

Petições:
Antônio Lima dos Santos — Licença — Informe o D. M. P.
Cícero Monteiro — Acumulação de férias — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

Carmen Magalhães Carneiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
Elias Alves Ferreira — Inscrição do montepio — Encaminhe-se a D. D. através da S. F.

Herculina Ambrósia de Carvalho — Exoneração — Informe o D. M. P.
Leoncio Pereira Barbosa — Certidão — Informe o D. M. P.

Maria de Sousa Barbosa — Pensão — Ao Gabinete para fazer juntada do processo n.º 7.413/55, como alega a requerente, a fim de satisfazer a exigência do Dr. Procurador.

Ademir Moraes de Oliveira — Contagem de tempo — Volte ao D. M. P., com a informação da Superintendência de Mercados e Feiras.

Severino Santos Paixão — Transferência — Com as informa-

ções prestadas pela direção do D. M. P., volte a S. F.

Vital de Castro Monteiro — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 17, do Gabinete do Governador do Estado — Ao Gabinete, para baixar o ato competente, como opina o Dr. Diretor Geral do Departamento Jurídico.

N. 163, do Serviço Assistência Social — Ao D. M. P., para verificação do que alega o Diretor do S. A. M. S.

Em 13-3-56.

Petições:

Adelina Gondim Lessa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Boaventura Antônio Barbosa — Compra de sepultura — Ao Gabinete Sr. Dr. Prefeito.

Clóvis Olinto de Bastos Meira — Cancelamento de descontos do Montepio — Informe o S. F.

Clóvis Olinto de Bastos Meira — Contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

Francisco Silveiro Rodrigues — Compra de sepultura — Ao Gabinete do Sr. Dr. Prefeito.

José Maria C. Lima — Re-

curso — Informe com urgência a Administração do C. S. Izabel.

Líclia Barbosa de Sousa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

Maria Luíza de Figueiredo — Perpetuidade gratuita — Informe o D. M. P. o tempo de serviço do ex-funcionário em apreço.

Maria Correia Belo — Compra de sepultura — Informe a requerente melhor o que solicita, de vez que, não confere suas declarações.

Maria de Moraes Silva — Compra de sepultura — Cientifique-se, a requerente da informação da administração do C. S. I.

Paul Neves Galvão — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Raimundo Valentim da Silva — Contagem de tempo de serviço — Volte à Sub-Prefeitura de Mosqueiro, através o G. P., para fazer juntada do que alega o requerente.

Ofícios:

Ofício:

N. 727, da Câmara Municipal de Belém, — A Consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, com o esclarecimento desta S. A. que o maior padrão de vencimentos no Q. U. Municipal é de Cr\$ 5.800,00 e se refere ao padrão Z.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração, em 15/3/56.

Em 15/3/56

Petições:

De Aurea Serra Campos — Exumação — Informe a Administração do C. S. I.

De Carmen da Silva Torres — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

De Dionísio Cavalcante Fernandes — Restituição de documentos — Ao D.M.P. restitua-se ao requerente, os documentos mediante recibo.

De Eulampia Rodrigues Nylander — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

De Estefânia Carra cê d o Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

De Guapindaia Assú de Moraes — Salário família — Informe o D.M.

De João Vieira do Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

De José Mathias Sampaio — Devolução de documentos — Ao D.M.P. restitua-se ao requerente os documentos mediante recibo.

De João Barbosa Amorim — Restituição de documentos — Informe o D.M.P.

De Manuel Alves de Azevedo — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

De Maria David Galhego — Pensão — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

De Marina Bezerra Mascarenhas — Pensão — Encaminhe-se à D. D. através a S. F. para os devidos cálculos.

De Manoel Ferreira de Souza — Restituição de documentos — Informe o D. M. P.

De Manoel Sebastião Mourão — Restituição de documentos — Ao D. M. P., restitua-se ao requerente os documentos mediante recibo.

De Raimundo Pereira de Moraes — Contagem de tempo — Cientifique-se em termos o que consta. Pago o devido ao D.M.P.

De Rubens Zacarias Vital — Contagem de tempo — A consideração do Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Sousa Evangelista — Licença prêmio — Informe o D. L. P., através da S.O.

De Silvestre Santos — Contagem de tempo — Informe o D. M. F., através do Gabinete.

De Vicente Lima e Silva — Inscrição de montepio — Informe o D. M. P.

De Vitorio Saco — Restituição de documentos — Ao D. M. P. restitua-se ao requerente, os documentos mediante recibo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que os presentes autos, sejam remetidos à Zona de origem, a fim de que o escrivão respectivo, certifique se o nome do eleitor Sebastião Moura de Souza, consta da lista a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral, bem como se o requerimento desse eleitor, pedindo inscrição foi ou não registrado no livro competente e se a referida lista foi publicada no lugar de costume.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.032
Proc. 324-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23a. Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que os presentes autos, sejam devolvidos à Zona de origem, a fim de que o respectivo escrivão certifique se o requerimento da inscrição da eleitora Raimunda Fernandes de Souza, foi registrado no livro competente, bem como se o nome da referida eleitora consta da lista a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral, bem como se esta lista foi publicada, afixando-se-a no lugar de costume.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.033
Proc. 457-56

Aprova o relatório da Comissão Apuradora sobre o pleito de 3 de outubro de 1955, neste Estado; manda renovar as eleições nas seções anuladas e fazê-las nas que não funcionaram, e dá outras providências.

Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo em vista o disposto no art. 108 do Código Eleitoral, combinado com o art. 46 da lei n. 2.550, de 25-7-1955, que modificou o referido estatuto eleitoral:

Resolve, por unanimidade de seus juizes, em sessão plenária, aprovar o relatório e seu aditamento e anexos apresentados pela Comissão Apuradora do pleito realizado nesta circunscrição eleitoral, a 3 de outubro de 1955 para Governador do Estado; e, em consequência, manda renovar as eleições nas seções anuladas e fazê-las nas que deixaram de funcionar, estas e aquelas no total de cinquenta e seis (56) seções, tudo nos termos do disposto no art. 107 e seu parágrafo único do Código Eleitoral — P. e R.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.034
Proc. 226-56

Vistos etc. A União Democrática Nacional, por seu delegado, promoveu a exclusão do eleitor Antonio Rodrigues, com fundamento no § 1.º do art. 41, do Código Eleitoral. Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz "a quo" mandou

juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, certificando o escrivão às fls. 12 não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou procedente o pedido e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado e com o parecer de fls. 24 do Proc. Reg. Eleitoral. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar a respeito da qualificação e inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes, — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.035
Proc. 244-56

Vistos, etc. A União Democrática Nacional, por seu delegado, promoveu a exclusão da eleitora Tereza Umbelina de Souza, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos, o processo de qualificação e inscrição da excluenda, certificando o escrivão, às fls. 12 não ter encontrado o processo.

Saneado o feito, e não tendo comparecido a excluenda à audiência designada, o Dr. Juiz, julgou procedente o pedido e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso e seu regular processo, com o parecer de fls. 26 do Dr. Proc. Regional Eleitoral.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem o escrivão certifique o que constar a respeito da qualificação e inscrição da excluenda, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.036
Proc. 251-56

Vistos, etc. A União Democrática Nacional, por seu delegado, promoveu a exclusão do eleitor José Antonio de Araújo, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, certificando o escrivão às fls. 12 não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou procedente o pedido e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso e seu regular processo, com o parecer do Dr. Procurador Reg. Eleitoral, à fls. 26.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência para que no

Juízo de origem o escrivão certifique o que constar a respeito da qualificação e inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.037
Proc. 325-56

Vistos, etc. A União Democrática Nacional, por seu delegado, promoveu a exclusão da eleitora Virginia dos Santos, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar o processo de qualificação e inscrição da excluenda certificando o escrivão, às fls. 12 não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido a excluenda à audiência designada, o Dr. Juiz julgou procedente o pedido, decretando a exclusão requerida. Daí, o recurso, que regularmente processado, está com o parecer do Dr. Proc. Reg. Eleitoral, às fls. 26.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar a respeito da qualificação e inscrição da excluenda nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 6 de março de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Azenta Bezerra de Castro, portadora do título eleitoral n. 97.624, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Azenta Bezerra de Castro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Azenta Bezerra de Castro, portadora do título n. 97.624, desta 30a. Zona, Município de Bujará, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ain-

da a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45. e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Azenta Bezerra de Castro, tomando-se como resistência qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Acará, 13 de fevereiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nesta petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Azenta Bezerra de Castro, portadora do título n. 97.624, lotada na 3.ª seção do Município de Bujará, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Darcino Nascimento Dias, portador do título eleitoral n. 21.282, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Darcino Nascimento Dias:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Darcino Nascimento Dias, portador do título n. 21.282, desta 30a. Zona, Município de Bujará, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste,

te, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Darcino Nascimento Dias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-11-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Darcino Nascimento Dias, portador do título n. 21.282, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú desta 30a. Zona, para se defender querendo da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Benigno Vieira de Souza, portador do título eleitoral n. 24.806, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Benigno Vieira de Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Benigno Vieira de Souza, portador do título n. 24.806, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser

cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subseqüente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Benigno Vieira de Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-11-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Benigno Vieira de Souza, portador do título n. 24.806, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Francisco Ferreira Maciel portador do título eleitoral n. 24.760, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Francisco Ferreira Maciel:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Francisco Ferreira Maciel, portador do título n. 24.760, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V.

Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subseqüentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Francisco Ferreira Maciel, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Francisco Ferreira Maciel, portador do título n. 24.760, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Paulo Gomes de Oliveira, portador do título eleitoral n. 21.454, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Paulo Gomes de Oliveira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Paulo Gomes de Oliveira, portador do título n. 21.454, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art.

3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subseqüente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Paulo Gomes de Oliveira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Paulo Gomes de Oliveira, portador do título n. 21.454, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Antonio Ferreira Costa, portador do título eleitoral n. 105.321, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Antonio Ferreira Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Antonio Ferreira Costa, portador do título n. 105.321, desta 30a. Zona, Mu-

nício de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Antonio Ferreira Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Antonio Ferreira Costa, portador do título n.º 105.321, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Benedito Bezerra dos Santos portador do título eleitoral n.º 99.588, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Benedito Bezerra dos Santos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura

o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Benedito Beerra dos Santos, portador do título n.º 99.588 desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Benedito Bezerra dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Benedito Bezerra dos Santos, portador do título n.º 99.588, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Marciano dos Santos Araújo, portador do título eleitoral n.º 63.097, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Mar-

ciano dos Santos Araújo:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Marciano dos Santos Araújo, portador do título n.º 63.097, desta 30a. Zona, Município de Bujarú se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Marciano dos Santos Araújo, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Marciano dos Santos Araújo, portador do título n.º 63.097, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Angelo Frei dos Santos, portador do título eleitoral n.º 83.736, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhe-

cimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Angelo Frei dos Santos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Angelo Frei dos Santos, portador do título n.º 83.736, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Angelo Frei dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Angelo Frei dos Santos, portador do título n.º 83.736, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Raimiro Rio da Silva, porta-

dor do título eleitoral n. 24.854, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Ramiro Rio da Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Ramiro Rio da Silva, portador do título n. 24.854, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Ramiro Rio da Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência desta e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-56. — (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Ramiro Rio da Silva, portador do título n. 24.854, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor André Lourenço Almeida, portador do título eleitoral n. 89.014, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona

e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor André Lourenço Almeida:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor André Lourenço Almeida, portador do título i. 89.014, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor André Lourenço Almeida, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência desta e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-56 — (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor André Lourenço Almeida, portador do título n. 89.014, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona

para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Manoel Paulino Rodrigues, portador

do título eleitoral n. 20.860, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Paulino Rodrigues:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Paulino Rodrigues, portador do título n. 20.860, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Paulino Rodrigues, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência desta e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-56 — (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Manoel Paulino Rodrigues, portador do título n. 20.860, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do

Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Manoel Farias da Cunha, portador do título eleitoral n. 20.821, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Farias da Cunha:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Farias da Cunha, portador do título n. 20.821, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Farias da Cunha, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência desta e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956 — (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Manoel Farias da Cunha, portador do título n. 20.821, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Atanagildo Gonçalves, portador do título eleitoral n. 80.898, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Atanagildo Gonçalves:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Atanagildo Gonçalves, portador do título n. 80.898, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Atanagildo Gonçalves, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Atanagildo Gonçalves, portador do título n. 80.898, lotado na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da

Silva, escrivão, o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Maria

Emília dos Santos, portadora do título eleitoral n. 97.912 lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria Emília dos Santos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Emília dos Santos, portadora do título n. 97.912, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Emília dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Emília dos Santos, portadora do título n. 97.912, lotada na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume,

à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Nemézio Corrêa Pereira, portador do título eleitoral n. 77.917, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Nemézio Corrêa Pereira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Nemézio Corrêa Pereira, portador do título n. 77.917, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Nemézio Corrêa Pereira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Nemézio Corrêa Pereira, portador do título n. 77.917, lotado na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor

Felismino de Souza, portador do título eleitoral n. 80.922, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Felismino de Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Felismino de Souza, portador do título n. 80.922, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Felismino de Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Felismino de Souza, portador do título n. 80.922, lotado na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e

para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Marciano da Costa, portador do título eleitoral n. 100.870, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi apresentada a seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Marciano da Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Marciano da Costa, portador do título n. 100.870, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Marciano da Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no

momento oportuno, requerer novas provas.

Belém, 24 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Marciano da Costa, portador do título n. 100.870, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Felisimo Coelho Ferreira, portador do título eleitoral n. 88.851 lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi apresentada a seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Felisimo Coelho Ferreira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Felisimo Coelho Ferreira, portador do título n. 88.851, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o

fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Felisimo Coelho Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no

fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Felisimo Coelho Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Belém, 24 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-11-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Felisimo Coelho Ferreira, portador do título n. 88.851, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Luiz Ferreira, portador do título eleitoral n. 21.369, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi apresentada a seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Luiz Ferreira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Luiz Ferreira, portador do título n. 21.369, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o

fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Luiz Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no

momento oportuno, requerer novas provas.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Luiz Ferreira, portador do título n. 21.369, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Luiz Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Belém, 24 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-11-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Luiz Ferreira, portador do título n. 21.369, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Belém, 24 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-11-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Luiz Ferreira, portador do título n. 21.369, lotado na 3a. seção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1956

NUM. 487

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 8
Concede gratificação pelo exercício de função à Adolpho Mello de Oliveira Filho, aos funcionários que trabalham com a aparelhagem radiofônica e com o mimiógrafo, e abs que servem como Secretários das Comissões Permanentes desta Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica concedida a gratificação mensal de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), pelo exercício da função de Auxiliar da Mesa desta Assembléia, ao funcionário Adolpho Mello de Oliveira Filho, da Secretaria d'este Legislativo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo somente será paga quando a Assembléia estiver reunida.

Art. 2.º A gratificação estipulada no artigo anterior será paga a contar de 15 de abril de 1955.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas decorrentes da concessão do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), no exercício financeiro em curso.

Art. 4.º Fica restabelecida a gratificação de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais aos encarregados da aparelhagem radiofônica e do mimiógrafo e aumentada para oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) a gratificação por sessão, concedida aos funcionários da Secretaria desta Assembléia que forem designados para servir como Secretários das Comissões Permanentes.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de março de 1956.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Casiano, Max Parijós, Moura Carvalho Moura Falha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Felix Melo, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda e Laércio Barbalho do Partido Social Democrático, Abel Figueire-

do, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, do Partido Social Progressista, Avelino Martins Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional e Acioli Ramos do Partido Republicano. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Raimundo Chaves e Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: ofício do Secretário de Obras, Terras e Viação, encaminhando vários requerimentos de aforamentos de terras da indústria extrativa, dos municípios de Itupiranga e Marabá. Petição de Laís Rabelo Pereira pedindo retificação de seu nome. Ofício do Governador do Estado encaminhando projeto de lei que cria dois cargos de professor. Ofício do Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício número trinta e dois, desta Casa. Ofício do Presidente da Importadora de Ferragens S.A., agradecendo as congratulações desta Casa. Ofício do Diretor do Serviço Especial de Saúde Pública esclarecendo ofícios desta Casa. Circular do senhor Chefe de Polícia, comunicando ter assumido aquele cargo. Telegrama, do Senador Magalhães Barata, agradecendo o apoio desta Casa à transferência da Capital do Brasil para o Planalto Central. Ofício do Contra Almirante Comandante do Quarto Distrito Naval, acusando o ofício número dois Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o senhor deputado Acioli Ramos, que depois de combater no seu ver a já má administração do Senhor Presidente da República, apresentou um requerimento, no sentido desta Casa aprovar a proposição do Senhor Deputado Pedro Braga, que visa o monopólio da indústria Petroquímica em todo o território nacional, e que sejam dirigidos telegramas a todos os Legislativos Estaduais, solicitando apoio para o mesmo. O segundo orador foi o senhor deputado Raimundo Chaves, que apresentou um requerimento, no sentido desta Casa manifestar aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Fazenda e da Agricultura, ao Diretor do Comércio Exterior do Banco do Brasil, aos membros das bancadas paraenses no Senado e na Câmara dos Deputados, sua oposição a pretensão dos Industriais de fibras textéis do sul do país que pleiteam a licença de importação de dez mil toneladas de Juta Indiana. O orador seguinte foi o senhor deputado Athaulpa Fernandez, que apresentou um Requerimen-

to, seja feito um apelo ao Senhor Governador, no sentido de facilitar ao senhor Secretário de Educação, a execução de todas as medidas para solucionar o problema do Estudo, nesta Capital. O senhor deputado Armando Carneiro, endereçou a Mesa um Requerimento, no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado, transmitindo que é pensamento desta Casa, ver revogado o decreto lei número quatro mil setecentos e oitenta e cinco, de nove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, que concedeu terras devolutas a Fundação Brasil Central. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: trezentos e cinquenta e um, trezentos e cinquenta e dois e trezentos e quarenta e oito, este com as mendas apresentadas pelos senhores deputados Stélio Maroja e Armando Carneiro. O requerimento número trezentos e cinquenta, de autoria do senhor deputado Fernando Magalhães, depois de vários debates, foi rejeitado, juntamente com os substitutivos à ele apresentados. Tiveram sua votação adiada por se ter esgotado o tempo regulamentar os seguintes requerimentos: trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro, trezentos e cinquenta e cinco, trezentos e cinquenta e seis,

trezentos e cinquenta e sete, trezentos e cinquenta e oito, trezentos e sessenta, trezentos e sessenta e três, trezentos e sessenta e seis, trezentos e sessenta e sete. Na 2.ª parte da Ordem do Dia, foi aprovado em segunda discussão, em regime de urgência, o processo número vinte e sete enquanto que o de número duzentos e cinquenta e dois, baixou em diligência, a requerimento do senhor deputado Newton Miranda. Em primeira discussão foi aprovado o parecer da Comissão de Finanças, ao processo número duzentos e noventa e nove, para que o mesmo fosse transformado em um apelo ao Senhor Governador. O processo número oito, foi avocado a Comissão de Justiça, contra os votos dos senhores deputados Carlos Menezes, os processos números quatrocentos e nove e trezentos e cinco, o processo número cento e sessenta e sete foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão as dezessete horas e vinte e cinco minutos e convocou os senhores deputados para outra, no dia seguinte, às mesmas horas. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — aa.) Efraim Ramiro Bentes — Presidente; Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.100
(Processo n. 1.776-A)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria, de Raimundo Duarte Peres, de acórdão com o art. 159, inciso II, 161, inciso I, 123, 143 e 145, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais a remuneração nos termos do art. 123 da mesma lei e os adicionais de 10% referente a 18 anos de serviço estadual, perfazendo o total de Cr\$ 33.520,10 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de Março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomu-

ceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —

RELATÓRIO — "O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em data de 19/1/56, encaminhou a esta Córte o ofício n. 55, constante de fls. 38 dos autos. Protocolado o respectivo ofício neste Tribunal, colhe o mesmo o seguinte despacho da presidência desta Córte: — "Junta-se ao processo n. 1.776, passando a constituir outro processo, 1.776-A; em seguida, remeta-se ao sr. dr. procurador, para emitir parecer. Em 20/1/56" O processo n. 1.776, a que se refere a presidência teve origem no ofício n. 1.223, também encaminhado pela mesma autoridade, ou seja, o sr. Secretário do Interior e Justiça, remetendo, para registro, o primitivo decreto de aposentadoria de Raimundo Duarte Pres no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá. Trata-se de um processo já julgado, consoante se verifica no venerando acórdão n. 939, de 11/1/55, que passo a ler para melhor esclarecer

o assunto ao plenário, no sentido de garantir a sua decisão final (fls. 26 dos autos). Desta decisão, como se verifica do bôjo dos autos, foi feita a comunicação do dr. Secretário do Interior e Justiça, pelo ofício n. 615/55, de 5/12/55 (fls. 40). Tem, ainda, um assentamento, às fls. 36-v, do processo, nos seguintes termos: "Deste processo foram retiradas as fls. 3 e 5 a 16, e enviados em ofício n. 692/55, de 30/12/55, ao dr. Arthur Cláudio Melo, SIJ, em atendimento ao ofício n. 1.388, de 29/12/55, daquela Secretaria. "Os ofícios referidos nessa anotação estão incluídos no bôjo do processo. Finalmente, deve esclarecer ao plenário que apensos ao ofício n. 55, já lidos, e de encaminhamento do novo decreto da aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, vieram as peças retiradas deste processo, por solicitação do sr. Secretário do Interior e Justiça, ao qual se deu — ofício, peças e novo decreto — por força do despacho presidencial uma característica de um novo processo, sob o n. 1.776-A. Cumprindo, ainda, o despacho do sr. ministro presidente, foi o processo à procuradoria desta Corte, que emitiu parecer de fls. 70/1, sendo, finalmente, a mim distribuído, por despacho de 23/1/56. Fiz, então o requerimento de fls. 72, deferido pela presidência e do qual resultou a diligência dirigida ao sr. Secretário do Interior e Justiça, em ofício n. 66/56 (fls. 73 e 74), que em resposta o titular da SIJ, encaminhou a esta Corte o ofício n. 192, de 29/2/56 (fls. 75). E' o relatório do processo".

VOTO

Antes de pronunciar o meu voto e como adendo ao relatório feito, passo a ler o texto do novo decreto executivo:

"Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, inciso II, 161, inciso I, 123, 143 e 145, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Duarte Peres, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais a remuneração nos termos do art. 123 da mesma lei e os adicionais de 10% referente a 18 anos de serviço estadual, perfazendo o total de Cr\$ 33.520,10 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1956. — aa.) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado; J. J. Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças".

Seja-nos permitido iniciar o nosso voto extranhando e lamentando a repetição de certos fatos, por ação ou omissão atentatórios às normas e preceitos legais vigentes.

Pelo venerando acórdão n. 939, de 11 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4 de dezembro do mesmo ano, foi denegado, por unanimidade, o registro à aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, no cargo de Coletor, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, sendo que as razões dessa denegação constam do mencionado acórdão.

Frente a tal situação, assistia a autoridade expedidora do ato de concessão da aposentadoria, dentro do prazo de 30 dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro, não cabendo, segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundasse na satisfação dos motivos que determinaram a recusa, tudo nos precisos termos do art. 57 da lei Federal n. 830, de 23 de setembro de 1949, subsidiária, nos casos omissos da Lei Orgânica deste Tribunal.

Nenhum pedido de reconsideração, todavia, vitalizou-se na comunhão dos autos. Simplesmente, muito fora do prazo, fixado em lei, a autoridade remetente após requisitar o expediente originário, juntou ao mesmo um novo decreto de aposentadoria, solicitando o respectivo registro.

Rigidamente, era de não se conhecer do pedido, por coerência de forma ou, se fosse, pela sua intempestividade.

Contudo, punge a nossa consciência, é gravoso a razão e a justiça, sacrificar ou martirizar ditos, terceiros, por erro, desreio ou culpa de outrem, já que caso ou culpa de outrem, já que a decisão denegatória da concessão de aposentadoria, somente a autoridade expedidora do ato pode utilizar os recursos cabíveis na espécie.

Fica, aqui, porém, e bem expressa, a nossa advertência para que o fato não mais se reproduza. Sem dúvida, o novo decreto, quer nos seus fundamentos jurídicos, quer na exatidão do cálculo e fixação dos proventos da aposentadoria, apresenta-se na conformidade das leis disciplinadoras do assunto.

De um lado, a lei n. 749 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — art. 159, inciso II, amparando a concessão de aposentadoria ao funcionário que contar mais de 30 anos de serviço público, contados na forma da lei.

De outro, o decreto estadual n. 2.865, de 8 de janeiro de 1.938, que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal das Estações Fiscais, do pessoal do cálculo, com base no sustenta o cálculo, com base no último triênio, da parte variável da remuneração funcional, quando do prescreve no seu art. 2o. que para o cálculo dos proventos da aposentadoria dos administradores de mesas de rendas, dos coletores e escrivães, dos agentes fiscais e seus ajudantes, servirá de base a média das percentagens recebidas, no último triênio, sobre os impostos arrecadados para a fazenda pública estatal.

Muito embora se tratando de um decreto de 1.938, dispondo sobre a aposentadoria de determinada classe de servidor público, e estando os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado, já agora, regulados pela lei n. 749, nem por isso lhe negamos vigência e aplicação, pois tanto o decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — primitivo Estatuto dos Funcionários — como a lei n. 749, não o revogaram e sim, apenas o derogaram, face ao consagrado princípio de que a lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir alterando-a explícita ou implicitamente.

Isto posto, somos para que se registre o decreto de 11 de janeiro de 1956, aposentando Raimundo Duarte Peres, no cargo de Coletor, sem embargo da advertência feita, no sentido de uma cuidada, exata e rigorosa obediência às regras e aos dispositivos legais vigentes.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho as conclusões do voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com a seguinte restrição: como o processo ainda se acha em curso, parece-me que o cálculo para efeito dos proventos da aposentadoria deveria ser já baseado no art. 123 da lei n. 1.257, de 10/2/56 ("D. O." de 11/2/56), que deu nova redação a artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos: "Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão de vencimentos e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do voto que proferi ao ser feito o primeiro julgamento, nego o registro, pelo fato da aposentadoria não estar de acordo com a Constituição do Estado e a Constituição Federal".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com as conclusões do sr. ministro relator".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.101
(Processo n. 1.967)

Requerente: — Sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade, com sede nesta capital.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade, com sede nesta capital, à rua Quinze de Novembro, n. 96, altos, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, e na lei n. 810, de 10/9/54, que especificou os respectivos beneficiários e que foi registrada, nesta Corte, como o fora antes, no momento oportuno, a Lei Orçamentária, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício, sem número, de 18 de janeiro do corrente ano (1956), somente entregue nesta Corte a 24, quando foi protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 77.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conselho Regional de Contabilidade, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, sr. Natalino da Silveira Brito, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam los autos e das atas lavradas hoje e a 2 de março corrente.

Belém, 6 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O Conselho Regional de Contabilidade, com sede nesta capital, à rua Quinze de Novembro, n. 96, altos, foi beneficiado, em 954, com um auxílio no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), concedido pelo Governo do Estado.

Apoiou-se a concessão desse benefício na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1954, devidamente registrada nesta Corte, consoante o venerando Acórdão n. 58, de 5 de janeiro de 1955, e na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, também registrada nesta Corte, em consequência do respeitável Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto de 1955.

A lei n. 683, consignou, sem especificar beneficiários, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, Subconsignação Despesas Diversas as seguintes dotações: Cr\$

Para o Plano Estadual de Assistência Social (item VI, e art. 2o., § 2o., da lei n. 419, de 14/9/51) 1.500.000,00

Para outros serviços de assistência social — 20% da arrecadação do Sêlo de Caridade (Lei n. 409), de 14/9/51) 200.000,00

TOTAL 1.700.000,00

Por sua vez, a lei n. 810, definindo os beneficiários dos auxílios previstos, englobadamente, na lei n. 683, relacionou, entre outros, o Conselho Regional de Contabilidade, atribuindo-lhe a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

O processo em julgamento originou-se do seguinte ofício, que, embora datado de 18 de janeiro do corrente ano (1956), somente foi entregue nesta Corte a 24 de janeiro, quando recebeu, no Protocolo, às fls. 227 do Livro n. 1, o número de ordem 77:

"Belém, 18 de janeiro de 1956.

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dando cumprimento ao preceito legal, estou, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, eleito em sessão de 20 de dezembro p. passado e tomado posse em sessão de 3 do corrente, enviando a distinta corrente, enviando a distinta consideração dos Exmos. Senhores Ministros, a prestação de contas do auxílio pago pelo Governo do Estado do Pará, referente ao exercício de 1954, do valor de Cr\$ 15.000,00, conforme comprovantes anexos, Valho-me da oportunidade, e x m o s. senhores ministros, para apresentar os votos de estima e consideração. — a.) Natalino da Silveira Brito — Presidente do CRCP".

Acompanha a relação dos documentos comprobatórios contendo 9 documentos".

O exmo. sr. ministro presidente, no dia 25 de janeiro, mandou autuar as peças remetidas ao Tribunal, a fim de que tivesse curso a instrução do processo e preparo dos autos.

Iniciou-se o julgamento do feito na última reunião desta Corte, isto é, a 2 de março corrente. O dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre procurador, leu o parecer que proferiu nos autos e o dr. Pedro Bentes Pinheiro, digno auditor, a quem coubera a instrução e o preparo do processo, consoante os artigos II, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, transmitiu ao Plenário o relatório da matéria, fazendo breve exposição antes de ser lido o parecer emitido pelo titular do Ministério Público, junto a esta Corte.

No mesmo dia 2, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador. O art. 53 da lei n. 603, estipula o prazo de 10 dias para o julgamento. Feita a distribuição naquela data, o que atendeu ao disposto no art. 29 do Regulamento Interno, promovo o julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

Convém destacar, inicialmente, para esclarecimento, um trecho contido no parecer do dr. Procurador.

Ele-lo: "E' de lamentar que a entidade beneficiada não se tenha lembrado de prestar as contas a que estava obrigada dentro do período determinado na lei reguladora da matéria, demonstrando, assim, comprovado descaso por um dever legal".

Os prazos expressos na citada lei n. 603, referem-se, apenas, aos funcionários públicos responsáveis por dinheiro ou material do Estado.

Cito, por exemplo, o art. 44, que assim reza:

"O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à restão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de mar-

ço do ano seguinte".
O prazo aí determinado — 30 de março do ano seguinte — relaciona-se, exclusivamente, ao levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável".

Não subordinando a lei a um prazo certo a prestação de contas a que estão sujeitos os beneficiários de auxílios e subvenções, resolveu esta Corte que a Secretaria de Finanças só pague o auxílio ou a subvenção do ano seguinte, mediante prova de ter sido feita a prestação de contas anterior.

São estes os comprovantes que se vincularam ao emprêgo da importância relativa ao mencionado auxílio:

	Cr\$
1 — Recibo expedido pelo sr. Isaac Elias a 31 de dezembro de 1954, referente ao aluguel da sede em que funciona o Conselho, abrangendo os meses de janeiro a dezembro de 1954	8.400,00
2 — Recibo expedido pelo sr. Mário Gonçalves de Sousa, a 30 de dezembro de 1954, valor de uma estante-arquivo	3.000,00
3 — Três (3) recibos da Empresa a "Provincia do Pará", Limitada, expedido pelo gerente, sr. Milton Trindade, a 30 de novembro de 1954, valor de publicações no interesse do Conselho	900,00
4 — Recibo expedido pela sra. Maria Huet de Bacelar, secretária-tesoureira do Conselho, a 31 de dezembro de 1954, correspondente à gratificação de serviços prestados nos meses de novembro a dezembro	1.980,00
5 — Recibo expedido pelo sr. Isaac Elias, a 31 de dezembro de 1954, valor da participação do Conselho no aluguel do telefone, de janeiro a dezembro de 1954	315,00
6 — Dois (2) recibos da Empresa de Publicidade Folha do Norte, Limitada, expedidos pelo gerente, sr. João Maranhão, a 6 de novembro e a 15 de dezembro de 1954, pagos ambos a 22 deste último mês	405,00
TOTAL	15.000,00

Em face do exposto, voto pela aprovação das contas, expedindo-se ao Conselho Regional de Contabilidade, na pessoa de seu atual presidente, sr. Natalino da Silveira Brito, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também voto de acôrdo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.201

(Processo n. 1.968)

Requerente: — Sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho de Contabilidade, com sede nesta capital.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade, com sede nesta capital, à rua Quinze de Novembro, n. 96, altos, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quinze mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco, (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 8, de 18 de janeiro do corrente ano (1956), somente entregue nesta Corte a 24, quando foi protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 78:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conselho Regional de Contabilidade, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, sr. Natalino da Silveira Brito, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 2 de março corrente.

Belém, 6 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O presente processo consubstancia a prestação de contas que faz o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, concernente ao auxílio de Cr\$ 15.000,00, recebido do Estado no exercício financeiro de 1955, nos termos da dotação orçamentária constante da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Fundo Estadual do Serviço Social", Tabela n. 38.

Dos autos, corretamente instruídos e preparados na forma prescrita em lei, constam, além de uma relação discriminativa e dos documentos comprobatórios da despesa realizada (fls. 2 a 21), as informações das Seções de Despesa e Tomada de Contas, o parecer da Procuradoria e o Relatório da Auditoria, instrumentos estes que não assinalam a menor impugnação ou objeção, seja sobre a exatidão das contas apresentadas, seja sobre a ordem e legitimidade dos documentos que a sustentam.

Em rigor, nada há que arguir contra as contas objeto deste julgamento, é a conclusão do nosso exame e raciocínio jurídicos. E se nada há que arguir, se as contas estão exatas e perfeitas, só nos resta aprová-las, como de fato aprovamos, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com

fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acôrdo com o relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.110

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de março de 1956,

Considerando a seguinte proposta feita pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,

"Tendo sido praxe, nesta Corte, o juiz designado para, eventualmente lavar o competente acórdão, substituir o juiz designado para relator do processo. A praxe não procede. A designação do juiz para lavar o acórdão é eventual, pelo simples fato do seu voto ter sido vencido. Mas, nos julgamentos seguintes, o relator que fôra designado, continua a ser o mesmo para prosseguir no julgamento final. Portanto, proponho que seja convertido em Resolução isso: "que o juiz designado para lavar o acórdão, eventualmente, não substitue, nos julgamentos seguintes, o relator. O juiz designado como relator, em 2o. ou 3o. julgamento não fica substituído por aquele que lavrou regularmente o acórdão:

RESOLVE: Unânimemente aprovar a referida proposta.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.111

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de março de 1956, considerando os termos do ofício n. 367, de 5/3/56, do exmo. sr. Secretário de Saúde, remetendo anexo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Maria Emília Costa Barbosa, Datilógrafa, padrão "F" deste Tribunal (Doct. protocolado sob o n. 202, às fls. 239 do livro n. 1),

RESOLVE: Conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a Maria Emília Costa Barbosa, Datilógrafa, padrão "F", deste Tribunal, a partir de 6 do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

PORTARIA N. 94 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.111, de 9/3/56,

RESOLVE: Conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a Maria Emília Costa Barbosa, funcionária deste Tribunal de Contas, a partir de 6/3/56.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.637

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Lauro da Matta Bacelar, Engenheiro, padrão T, lotado na Seção de Projetos e Licenças do D.M.E., para exercer efetivamente o cargo isolado de Engenheiro, padrão U, lotado na 4.ª seção — Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia. (S. O.), a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Hardman de Azevedo Pompeu, titular efetivo de Chefe do Serviço de Administração, Padrão S, lotado no Departamento de Limpeza Pública, para exercer, efetivamente o cargo isolado de "Chefe de Expediente", padrão S, lotado no Gabinete do Departamento Municipal de Limpeza Pública — (S. O.) — a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Raimundo Pereira de Moraes, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública — (S. O.) — para exercer efetivamente o cargo de "Ajudante de Oficinas", padrão N, lotado nas Oficinas do Departamento Municipal de Limpeza Pública — (S. O.) — a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Pedro de Sousa Nascimento, titular efetivo do cargo de Administrador, padrão N, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Administrador", padrão Q, lotado no Forno Crematório do Departamento Municipal de Limpeza Pública — (S. O.) — a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Manoel Rodrigues de Sousa, titular efetivo do cargo de Maquinista, padrão N, lotado no D.M.L.P., para exercer efetivamente o cargo isolado de "Maquinista", padrão Q, lotado no Forno Crematório do Departamento de Limpeza Pública — (S. O.) — a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Eneida Carita Gomes da Costa, extranumerária da Secretaria de Obras, para exercer interinamente o cargo de provimento isolado "Auxiliar de Escritório", padrão D, lotada na 3.ª Seção de Cadastro do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Cleide de Sousa e Silva, extranumerária mensalista, lotada na Secretaria de Obras, para exercer interinamente o cargo de provimento isolado "Auxiliar de Escritório", padrão D, lotada no Protocolo Geral do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Sebastiana Castro Nascimento, extranumerária mensalista do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer interinamente, o cargo de provimento isolado "Auxiliar de Escritório", padrão D, lotado na 2.ª Seção — Cadastro — do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo

do com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Odélio Nepomuceno de Lima, extranumerário da Secretaria de Obras, para exercer interinamente o cargo isolado de "Apontador Auxiliar", padrão N, lotado no Serviço Externo do Departamento Municipal de Limpeza Pública — (S. O.) — a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, de acordo com a Lei n. 3.019, de 10. de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, classificar Adroaldo Martires Rodrigues, Escriturário, classe J, lotado no Gabinete do Secretário de Obras, efetivamente no cargo de carreira "Escriturário", classe J, lotado na Seção Industrial do Departamento Municipal do Material, Transportes e Oficinas da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal, 1 de março de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 4 — DE 14 DE MARÇO DE 1956
O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,
Resolve, atendendo à representação contida no processo n. 102/55 e ao despacho nele exarado pelo Exmo. Sr. Presidente, suspender o funcionário Antonio Edgar Salgado da Silva, lotado no cargo de

Motorista, nesta Secretaria, por quinze (15) dias, sem vencimentos, a partir desta data, de acordo com as prerrogativas que lhe são conferidas pela letra "a", n. 2, do art. 52, da Resolução n. 7/55, de 31 de janeiro de 1955 (Regulamento).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Diretor Geral da Secretaria